



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – SANEAMENTO AMBIENTAL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - e-mail: gestao@cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

NOTA TÉCNICA – Nº 02/2021

A PRESENTE NOTA TÉCNICA TEM POR OBJETIVO ORIENTAR OS GESTORES DOS CONTRATOS, QUANTO A CONSTITUIÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO CEMMIL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL, Constituiu-se após Protocolo de Intenções, e respectivas ratificações mediante lei aprovada pelas Câmaras dos Municipais consorciados convertendo em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional que regerá seu funcionamento.

Constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado está subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

DA NORMATIVIDADE

QUANTO AO ESTATUTO SOCIAL:

a) Da Constituição:

Art. 4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Saneamento Ambiental, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil.

b) Do regime de trabalho:

Art. 1º, Parágrafo Único: O regime jurídico dos empregados é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sob regime de proteção do emprego pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

QUANTO AO REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

c) Da jornada de trabalho:

Art. 8º. A jornada de trabalho dos empregos em geral não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a 8 (oito) horas diárias, exceto a compensação de horários.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – SANEAMENTO AMBIENTAL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - e-mail: gestao@cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

QUANTO A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT:

a) Da duração da jornada de trabalho:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

b) Das horas extraordinárias:

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

c) Da remuneração das horas extraordinárias:

(Art. 59)

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Lei nº 605 de 05 de Janeiro de 1949

Art. 1º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

d) Do registro de horário de trabalho:

Art. 74. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados.

§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.

§ 3º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o caput deste artigo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – SANEAMENTO AMBIENTAL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - e-mail: gestao@cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CONCLUSÕES

O regime de contratações de pessoal no consórcio público instituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado é aquele estabelecido pelo art. 173, 173, §1º, II da CF com regime celetista.

A jornada de trabalho dos empregados do CEMMIL é a instituída pelo Art. 8º do Regulamento de Recursos Humanos e as excepcionalidades pontuais, definidas pelo §1º do Art. 71 da CLT, conforme acima descritos.

A remuneração das horas extraordinárias é definida pelo § 1º do Art. 59 da CLT e Art. 9º da Lei Federal nº 605 de 05 de Janeiro de 1949, conforme acima descritos.

O registro do horário de trabalho é obrigatório, conforme § 2º do Art. 74 da CLT.

Nos locais onde ainda não possui relógio ponto a anotação deverá ser em folha ponto, diariamente pelo próprio empregado bem como a assinatura, respeitado as premissas aqui descritas.

Não somente os horários de entrada e saída devem ser anotados, como também os horários de intervalo/almoço, inclusive aos que trabalham aos sábados.

O envio dos cartões ponto ao CEMMIL deverá ser feito até o 5º dia de cada mês, para o correto cômputo das horas realizadas.

Os empregados do CEMMIL são vinculados diretamente ao consórcio e não aos municípios, afastando desta forma qualquer outra regra quanto a disciplinada na presente Nota Técnica.

Mogi Guaçu, 01 de Setembro de 2021.

José Alexandre de Araújo

Presidente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental

Prefeito do Município de Aguaí

Ivair Luiz Biazotto

Superintendente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental